
ACORDO DE ACIONISTAS DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

O.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

e

CLAUDIO CÉSAR RABELO DE ALMEIDA

e, na qualidade de interveniente anuente e parte para fins de determinadas Cláusulas do Acordo,

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de

14 de maio de 2021

ÍNDICE

PÁGINA

CLÁUSULA 1	Interpretação e Definições	5
Cláusula 1.1	Definições	5
Cláusula 1.2	Outras Definições	8
Cláusula 1.3	Regras de Interpretação	8
CLÁUSULA 2	Finalidade do Acordo.....	9
Cláusula 2.1	Finalidade do Acordo.....	9
Cláusula 2.3	Comprometimento dos Acionistas	9
CLÁUSULA 3	Ações Vinculadas ao Acordo.....	9
Cláusula 3.1	Ações Vinculadas	9
Cláusula 3.2	Capital Social.....	10
Cláusula 3.3	Ônus Voluntário	10
Cláusula 3.4	Ônus Involuntário	10
Cláusula 3.5	Vedação à Celebração de Novos Acordos.....	11
Cláusula 3.6	Conflito com o Estatuto Social.....	11
Cláusula 3.7	Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo.....	11
CLÁUSULA 5	Restrições à Transferência de Ações	11
Cláusula 5.1	Transferências Permitidas.....	11
Cláusula 5.2	Condições das Transferências	12
Cláusula 5.3	Período de Lock-Up.....	12
Cláusula 5.4	Procedimentos para Transferência de Ações	12
Cláusula 5.5	Efeitos de Transferências Inválidas	12
Cláusula 5.6	Autorização por Órgãos Governamentais.....	13
CLÁUSULA 6	Direito de Primeira Oferta	13
Cláusula 6.1	Direito de Primeira Oferta.....	13
CLÁUSULA 7	Direito de Venda Conjunta	14
Cláusula 7.1	Direito de Venda Conjunta	14
Cláusula 7.2	Transferência Proporcional.....	14
Cláusula 7.3	Ajuste de Ações a Serem Transferidas.....	15
Cláusula 7.4	Exercício da Venda Conjunta	16
Cláusula 7.5	Prazo para Transferência	17
Cláusula 7.6	Custos	17

CLÁUSULA 8	Direito de Obrigar a Venda.....	17
Cláusula 8.1	Direito de Obrigar a Venda.....	17
Cláusula 8.2	Notificação.....	17
Cláusula 8.3	Direito Irrevogável.....	17
Cláusula 8.4	Celebração de Atos	17
Cláusula 8.5	Custos	18
Cláusula 8.6	Mandato.....	18
CLÁUSULA 9	Não Competição	19
Cláusula 9.1	Não-Competição e Não-Solicitação.....	19
Cláusula 10.1	Outras Obrigações	20
Cláusula 10.1	Confidencialidade.....	20
Cláusula 10.2	Acesso à Informação	20
Cláusula 10.3	Voto Múltiplo	20
Cláusula 10.3	Voto Múltiplo	20
CLÁUSULA 11	Disposições Gerais	21
Cláusula 11.1	Notificações	21
Cláusula 11.2	Prazo	22
Cláusula 11.3	Registro e Execução	22
Cláusula 11.4	Adesão ao Acordo por Terceiro Adquirente de Ações	22
Cláusula 11.5	Arquivamento e Lavratura.....	22
Cláusula 11.6	Interveniente Anuente.....	23
Cláusula 11.7	Acordo Integral	23
Cláusula 11.8	Alterações	23
Cláusula 11.9	Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante.....	23
Cláusula 11.10	Renúncia	23
Cláusula 11.11	Autonomia das Disposições.....	23
Cláusula 11.12	Boa-fé; Nulidade	23
Cláusula 11.13	Compromisso	24
Cláusula 11.14	Lei Aplicável	24
Cláusula 11.15	Resolução Arbitral de Conflitos	24
Cláusula 11.16	Assinatura Eletrônica	25

* * *

ACORDO DE ACIONISTAS DA TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Este Acordo de Acionistas da Triple Play Brasil Participações S.A. (“Acordo”) é celebrado em 14 de maio de 2021, por e entre, de um lado,

1. **O.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01419-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.336.996/0001-25 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Grain” ou o “Acionista Controlador”);

e, de outro lado,

2. **CLAUDIO CÉSAR RABELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-9.332.752, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.323.966-48, residente e domiciliado na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 341, Centro, CEP 37720-000 (“Claudio” ou “Acionista Minoritário”);

O Acionista Controlador e o Acionista Minoritário, são doravante designados, individualmente, “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”,

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente e parte para fins de determinadas Cláusulas deste Acordo,

3. **TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP 04532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.438.929/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Companhia”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o Acionista Controlador deseja celebrar, Contrato de Compra e Venda de Ações (“CCVA”) com o ALAOF Brasil Mídia Holding – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e outros acionistas minoritários da Companhia, incluindo o Acionista Minoritário, por meio do qual pretende adquirir, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no CCVA, , ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas da maioria de seu capital social total e votante (“Ações do Acionista Controlador”);

CONSIDERANDO QUE Claudio detém, nesta data, 5.091.268 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 4,0126% de seu capital social total e votante, e, como parte das transações previstas no CCVA, o Acionista Controlador irá adquirir, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no CCVA, 2.036.507 ações ordinárias detidas por Claudio. Na Data do Fechamento Claudio será titular de 3.054.761 Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.;

CONSIDERANDO QUE o Acionista Controlador e Claudio concordaram em celebrar, como uma das condições para que o Acionista Controlador assumisse as obrigações a ele atribuídas nos termos do CCVA, o presente Acordo, o qual entrará em pleno vigor e efeito na data da efetiva aquisição, pelo Acionista Controlador, das Ações do Acionistas Controlador e de parte das Ações atualmente detidas por Claudio (“Data do Fechamento”), sendo certo que a conclusão das transações previstas no CCVA na Data do

Fechamento constitui condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, para a eficácia do presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE na mesma Data do Fechamento do CCVA, o Acordo de Acionistas da Companhia atualmente em vigor, celebrado entre ALAOF Brasil Mídia Holding – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e o Acionista Minoritário, será expressamente rescindido;

CONSIDERANDO QUE, as Partes desejam regular determinados aspectos de seu relacionamento como acionistas da Companhia;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações em relação às ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

“ <u>Afiliada</u> ”	significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º grau de consanguinidade, naturais ou adotados, bem como qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada por tais ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º grau de consanguinidade, naturais ou adotados; ou (b) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política de tal governo.
“ <u>CEP</u> ”	significa o Código de Endereçamento Postal, conforme estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a lei 13.105, de 16 de março de 2015.

“ <u>Contrato de Compra e Venda Original</u> ”	significa o Contrato de Compra e Venda, Subscrição de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de julho de 2020, celebrado, <i>inter alia</i> , entre a Conexão Serviços de Comunicação Multimídia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Pinheiro, nº 1.059, Centro, CEP 13730-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.753.142/0001-60, e o Acionista Minoritário, conforme aditado na presente data sob condição suspensiva relativa à conclusão das transações previstas no CCVA.
“ <u>Controle</u> ” (e suas variações verbais)	tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>CPF/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia.
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados, por Lei, a fechar na Cidade e Estado de São Paulo e na Cidade de Botelho, Estado de Minas Gerais.
“ <u>Estatuto Social</u> ”	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.
“ <u>GAAP Brasileiro</u> ”	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações, nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.
“ <u>Investida</u> ”	significa toda e qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha, a qualquer tempo, Participação Societária.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na ausência dele, outro índice escolhido de comum acordo entre as Partes.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei</u> ”	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.

“ <u>Ônus</u> ”	significa todos e quaisquer limites ao pleno exercício da propriedade, gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, usufrutos, cláusulas restritivas à venda, acordo para exercício de direito de voto, opção de compra ou recompra, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.
“ <u>Operações entre Partes Relacionadas</u> ”	significa um negócio jurídico celebrado entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada dos Acionistas, sendo certo que as Investidas, diretas ou indiretas, da Companhia, não serão consideradas uma Parte Relacionada dos Acionistas.
“ <u>Parte(s) Relacionada(s)</u> ”	significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 2º grau, (b) Pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa participe com 10% ou mais do respectivo capital total, e (c) empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou similar das Afiliadas e demais Pessoas aqui previstas.
“ <u>Participação Societária</u> ”	significa ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza.
“ <u>Pessoa(s)</u> ”	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“ <u>Terceiro(s)</u> ”	significa qualquer Pessoa, que não as Partes e a Companhia.
“ <u>Transferir</u> ” ou termos correlatos, como “ <u>Transferência</u> ”	significa o ato de vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer Terceiro (i) venha a se tornar acionista de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio

da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de uma sociedade.

Cláusula 1.2. Outras Definições. Sem prejuízo e em adição aos termos definidos na Cláusula 1.1 acima, os seguintes termos são definidos no corpo do Acordo:

“ <u>Acionista Controlador</u> ”	4
“ <u>Acionista Inadimplente</u> ”	10
“ <u>Acionista Minoritário</u> ”	4
“ <u>Acionista</u> ”	4
“ <u>Acionistas</u> ”	4
“ <u>Ações Gravadas</u> ”	10
“ <u>Ações Ofertadas na Primeira Oferta</u> ”	13
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	14
“ <u>Ações</u> ”	9
“ <u>Acordo</u> ”	4
“ <u>Bloco de Acionistas da Controladora</u> ”	12
“ <u>Câmara</u> ”	24
“ <u>Claudio</u> ”	4
“ <u>Companhia</u> ”	4
“ <u>Conflito</u> ”	24
“ <u>Contrato de Compra e Venda</u> ”	18
“ <u>Direito de Obrigar a Venda</u> ”	17
“ <u>Direito de Primeira Oferta</u> ”	13
“ <u>Direito de Venda Conjunta</u> ”	14
“ <u>Grain</u> ”	4
“ <u>Inadimplemento da Obrigação de Realizar a Venda</u> ”	18
“ <u>Lei de Arbitragem</u> ”	24
“ <u>Notificação de Ajuste</u> ”	15
“ <u>Notificação de Alienação de Controle</u> ”	17
“ <u>Notificação de Conflito</u> ”	24
“ <u>Notificação de Decisão Final</u> ”	13
“ <u>Notificação de Primeira Oferta</u> ”	13
“ <u>Notificação de Resposta à Primeira Oferta</u> ”	13
“ <u>Notificação de Venda Conjunta</u> ”	16
“ <u>Oferta de Alienação de Controle</u> ”	17
“ <u>Parte</u> ”	4
“ <u>Partes Envolvidas</u> ”	24
“ <u>Partes</u> ”	4
“ <u>Período de Confirmação do Exercício do Direito de Venda Conjunta</u> ”	15
“ <u>Período de <i>Lack-Up</i></u> ”	12
“ <u>Pessoa Adquirente na Primeira Oferta</u> ”	14
“ <u>Pessoa Adquirente</u> ”	14
“ <u>Proposta Firme</u> ”	13
“ <u>Recusa da Primeira Oferta</u> ”	13
“ <u>Regulamento</u> ”	24
“ <u>Transferências Permitidas</u> ”	12
“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”	24

Cláusula 1.3. Regras de Interpretação. Para os fins deste Acordo, salvo disposição expressa em contrário: (a) os termos definidos na Cláusula 1.1 e Cláusula 1.2 terão os significados que lhes são aqui

atribuídos e incluem tanto o plural quanto o singular; (b) todas as referências neste Acordo a “Cláusulas” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas e outras subdivisões específicas deste Acordo, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) pronomes de ambos os gêneros ou neutros devem incluir, conforme o caso, suas outras formas pronominais; (d) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Acordo como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (e) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (f) os cabeçalhos e títulos deste Acordo não afetarão ou limitarão de qualquer modo a interpretação do texto; (g) qualquer referência a um Acionista inclui seus herdeiros, sucessores e cessionários; (h) as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, e a redação das cláusulas previstas neste Acordo será considerada como a redação acordada entre as Partes para expressar sua intenção mútua. No caso de uma ambiguidade ou conflito na interpretação surgir, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, comprometendo-se ainda as Partes a não apresentar quaisquer minutas intermediárias de negociação deste Acordo em arbitragem, nem utilizá-las para tentar deduzir a intenção das Partes ou interpretar qualquer disposição deste Acordo; (k) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Acordo, em data que não seja um Dia Útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro Dia Útil subsequente, e todos e quaisquer prazos aqui previstos deverão ser contados na forma do artigo 132 do Código Civil; e (l) as referências às Leis incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas.

CLÁUSULA 2 FINALIDADE DO ACORDO

Cláusula 2.1. Finalidade do Acordo. O presente Acordo tem como finalidade disciplinar direitos e obrigações dos Acionistas como acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a regras e restrições à Transferência das Ações.

Cláusula 2.2. Comprometimento dos Acionistas. Enquanto permanecerem vinculados a este Acordo, os Acionistas comprometem-se, mútua e reciprocamente, a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para atender os princípios previstos neste Acordo, bem como abster-se da prática de quaisquer atos ou procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, tais princípios. Os Acionistas somente exercerão seus direitos com respeito às Ações de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no presente Acordo e de forma a assegurar seu integral e fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3 AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

Cláusula 3.1. Ações Vinculadas. Vinculam-se a este Acordo todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, sejam aquelas atualmente detidas, na forma descrita no quadro acionário abaixo, bem como aquelas de propriedade dos Acionistas a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, independentemente da forma de aquisição e do respectivo título, incluindo as resultantes de compra, cessão não onerosa ou outra forma de Transferência, subscrição, contribuição ao capital, conversão, desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação ou fusão, pagamento de dividendos ou capitalização de lucros ou reservas, exercício de opções ou preferência, bem como todos e quaisquer direitos de preferência para a subscrição de novas ações, valores mobiliários conversíveis em ações, ou para a conversão em ações da Companhia (“Ações”). Participações Societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão

também abrangidas pela definição de Ações. Fica desde já certo e ajustado que caso a Companhia seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na troca ou substituição da participação societária detida pelo Acionista Minoritário na Companhia, por ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão de outra Pessoa, os termos, condições, direitos e deveres aqui previstos deverão ser replicados, *mutatis mutandis*, no âmbito da respectiva Pessoa em que o Acionista Minoritário venha a deter participação societária.

Cláusula 3.2. Capital Social. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$364.219.133,05, dividido em 126.882.015 Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Cláusula 3.3. Ônus Voluntário. Cada um dos Acionistas declara: (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações; (ii) que todas as Ações se encontram livres de qualquer Ônus, exceto (a) pelo penhor constituído sobre as Ações detidas pelo Acionista Minoritário, nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Compra e Venda Original; (b) pelo Ônus constituído por este Acordo; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações. Claudio concorda que não irá, em qualquer momento durante a vigência deste Acordo, direta ou indiretamente, criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de Ônus de qualquer natureza sobre as Ações ou a elas relacionados, exceto se autorizado previamente e por escrito pelos Acionistas. A Companhia não registrará qualquer Ônus em desacordo com essas disposições.

3.3.1 Para que não restem dúvidas, as informações referidas acima acerca dos Ônus se aplicam às Partes na data de assinatura, e não serão aplicáveis a eventuais outras Pessoas sobre as quais este Acordo venha a recair, em caso de implementação de uma reorganização societária.

Cláusula 3.4. Ônus Involuntário. Observada a restrição prevista na Cláusula 3.3 acima, caso qualquer Ônus ou constrição judicial venha a recair sobre as Ações (“Ações Gravadas”) detidas por um determinado Acionista (“Acionista Inadimplente”) o Acionista Inadimplente deverá notificar a Companhia e os demais Acionistas acerca do Ônus criado sobre as Ações Gravadas no prazo de até 5 Dias Úteis a contar de sua intimação acerca do Ônus criado sobre suas Ações Gravadas, sem prejuízo da intimação da Companhia pela Autoridade Governamental. Nesta hipótese, caso referidos Ônus ou constrições judiciais permaneçam aplicáveis por mais de 60 dias, os termos e condições previstos no artigo 861 do Código de Processo Civil tornar-se-ão aplicáveis.

3.4.1 Após a intimação da Companhia pela Autoridade Governamental aplicável, referente à existência do Ônus aplicável sobre as Ações Gravadas, e observado o prazo de 60 dias descrito acima, a Companhia deverá elaborar e apresentar um balanço patrimonial especial, na forma da Lei. Subsequentemente, nos termos do artigo 861, II, do Código de Processo Civil, a Companhia oferecerá as Ações Gravadas aos demais Acionistas, sendo, para todos os fins e efeitos, tal oferta considerada, para os fins aqui previstos, como uma intenção irrevogável e irretroatável do Acionista Inadimplente em alienar as Ações Gravadas, nos termos, *mutatis mutandis*, da Cláusula 5.1 abaixo, ensejando o direito dos demais Acionistas para a aquisição de tais Ações Gravadas.

3.4.2 As Partes concordam que o preço aplicável para fins do exercício do direito de preferência dos demais Acionistas será o valor patrimonial de cada Ação Gravada, assim entendido como sendo o resultado da divisão do patrimônio líquido da Companhia no balanço patrimonial especial apresentado para fins de cumprimento do disposto no artigo 861, I, do Código de Processo Civil, pelo número total de Ações da Companhia.

3.4.3 Os Acionistas que desejarem exercer seus direitos de preferência obedecerão, conforme aplicável, todos os prazos, procedimentos, termos e condições aplicáveis ao Direito de Primeira Oferta, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

3.4.4 Nos termos do artigo 861, §1º, do Código de Processo Civil, não havendo interesse dos Acionistas na aquisição das Ações Gravadas, a Companhia poderá adquirir as Ações Gravadas sem redução de seu capital social e com utilização de reservas (exceto a legal) para manutenção em tesouraria, observado, nesse caso, também, o disposto no artigo 30, “b”, da Lei das Sociedades por Ações. Para que não restem dúvidas, o preço aplicável à aquisição das Ações Gravadas pela Companhia será o mesmo preço calculado nos termos da Cláusula 3.4.2 acima.

3.4.5 Caso nenhum dos Acionistas exerça seus respectivos direitos e a Companhia não adquira as Ações Gravadas nos termos da Cláusula 3.4.4 acima, proceder-se-á à liquidação das Ações Gravadas pelo preço por ação calculado nos termos da Cláusula 3.4.2 acima, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

3.4.6 Os Acionistas e a Companhia, neste ato, comprometem-se a enviar todos os atos e procedimentos necessários para que não ocorra a determinação do leilão judicial das Ações Gravadas, nos termos do artigo 861, §5º, do Código de Processo Civil.

3.4.7 Para que não restem dúvidas, a menção ao Direito de Primeira Oferta é feita para fins meramente procedimentais e com aplicação exclusiva para o procedimento de alienação das Ações Gravadas, sendo que nada nesta Cláusula limita ou altera o Direito de Primeira Oferta previsto na Cláusula 5.1.

Cláusula 3.5. Vedação à Celebração de Novos Acordos. Claudio não poderá celebrar quaisquer outros acordos de acionistas que vinculem as Ações ou ainda qualquer outro acordo regulando seu direito de voto, e a Companhia não poderá arquivar tais acordos em sua sede, salvo se acordado expressamente pelos Acionistas.

Cláusula 3.6. Conflito com o Estatuto Social. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e aquelas previstas no Estatuto Social, os termos deste Acordo prevalecerão em relação aos Acionistas e estes deverão, na primeira assembleia geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito, a qual deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 dias após a solicitação de um Acionista, deliberar a respeito de uma alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito.

Cláusula 3.7. Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. Da mesma forma, a Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições do presente Acordo ou, de qualquer forma, puder prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

CLÁUSULA 4 **RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Cláusula 4.1. Transferências Permitidas. Nenhum dos Acionistas poderá Transferir qualquer de suas Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Acordo.

4.1.1 As restrições à Transferência de Ações previstas na CLÁUSULA 5, CLÁUSULA 6 e CLÁUSULA 7 não se aplicam a:

- a. qualquer Transferência de Ações efetuadas entre (i) o Acionista Controlador e suas Afiliadas, desde que tais Afiliadas expressamente adiram a todos os termos e condições do presente Acordo; e/ou (ii) o Acionista Controlador e qualquer outro acionista da Companhia;
- b. qualquer Transferência realizada por Pessoa que detenha Participação Societária no Acionista Controlador (ou seus sucessores e cessionários, a qualquer título);
- c. observada a restrição imposta em função da existência do penhor constituído sobre as Ações detidas pelo Acionista Minoritário, nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Compra e Venda Original, qualquer Transferência entre Cláudio e sociedades cuja totalidade do capital social seja detida (direta ou indiretamente) por Cláudio individualmente, ou em conjunto com seus pais e/ou filhos (observado que Cláudio deverá manter o Controle de tal sociedade), desde que (i) seja oferecida prova de que a cessionária tem de fato a totalidade de seu capital social detida (direta ou indiretamente) por Cláudio em conjunto com seus pais e/ou filhos; (ii) Cláudio possa exercer livremente seus direitos políticos em relação à aludida cessionária, sem prejuízo de eventuais acordos de acionistas ou acordo de sócios celebrado no âmbito da referida cessionária; (iii) as Ações Transferidas à cessionária sejam devolvidas a Cláudio antes de uma operação que descaracterize a cessionária como tendo a totalidade de seu capital social detida (direta ou indiretamente) por Cláudio; (iv) Cláudio permaneça solidariamente responsável perante a cessionária por todas as suas obrigações, pendentes ou não, previstas neste Acordo; e (v) Cláudio (ou, em caso de seu falecimento ou incapacidade, as Pessoas legalmente responsáveis pela gestão dos bens do espólio) permaneça como o representante legal da cessionária e o interlocutor perante o Acionista Controlador para os assuntos relacionados à Companhia; e
- d. a Transferência de ações no âmbito de eventual plano de opção de compra de ações eventualmente aprovado pela assembleia geral da Companhia (itens a, b, c e d acima, as “Transferências Permitidas”).

Cláusula 4.2. Condições das Transferências . Qualquer Transferência das Ações, seja ela ou não uma Transferência Permitida, estará condicionada, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações de Autoridades Governamentais aplicáveis; (b) à Transferência não resultar em infração de qualquer lei aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia esteja sujeita; e (c) à adesão do cessionário das Ações aos termos e condições deste Acordo, na qualidade de Acionista.

Cláusula 4.3. Período de Lock-Up. Excetuando-se as Transferências Permitidas, fica neste ato acordado que, no período compreendido entre 3 de agosto de 2020 e 3 de agosto de 2022 (doravante denominado “Período de Lock-Up”), salvo se diversamente autorizado pelo Acionista Controlador, o Acionista Minoritário não poderá validamente Transferir suas respectivas Ações a qualquer Pessoa.

Cláusula 4.4. Procedimentos para Transferência de Ações. Caso qualquer Acionista deseje realizar uma Transferência de Ações de sua titularidade, tal Acionista deverá observar os procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 4 e na CLÁUSULA 5, CLÁUSULA 6 e CLÁUSULA 7 abaixo, conforme aplicável.

Cláusula 4.5. Efeitos de Transferências Inválidas. Cada Acionista neste ato renuncia a quaisquer direitos fundados em qualquer norma aplicável que possam impedir ou de outro modo afetar negativamente a exequibilidade das disposições contidas nesta CLÁUSULA 4. (a) Qualquer Transferência efetiva ou Transferência proposta em desacordo com as disposições deste Acordo será nula e sem efeito, sendo, portanto, proibido (i) o seu registro pela Companhia no Livro de Registro de Transferência de

Ações e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações, dispensando-se para tanto qualquer providência por parte de qualquer Pessoa; e (b) o Acionista prejudicado e a Companhia terão direito de buscar execução específica contra o Acionista inadimplente, de acordo com as disposições dos artigos 466-A, 466-B e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil e do artigo 118, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 4.6. Autorização por Órgãos Governamentais. Em qualquer hipótese, mesmo que a Transferência das Ações dependa de prévia autorização de qualquer órgão, entidade, Pessoa ou instituição, pública ou privada, deverão ser respeitados todos os prazos previstos na CLÁUSULA 5, CLÁUSULA 6 e CLÁUSULA 7 abaixo, sendo certo que, a contagem dos prazos será suspensa durante os períodos de análise por Autoridades Governamentais sempre que sua autorização seja condição prévia à eficácia da Transferência.

CLÁUSULA 5 DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

Cláusula 5.1. Direito de Primeira Oferta. Observado o disposto neste Acordo, caso o Acionista Minoritário deseje, direta ou indiretamente, transferir ou de qualquer outra maneira alienar suas Ações (“Ações Ofertadas na Primeira Oferta”), seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, o Acionista Minoritário deverá primeiramente oferecer as Ações Ofertadas na Primeira Oferta ao Acionista Controlador, que terá o direito de, antes de o Acionista Minoritário ofertar as Ações Ofertadas na Primeira Oferta a qualquer Pessoa, realizar uma primeira oferta para adquirir todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas na Primeira Oferta, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Para tanto, o Acionista Minoritário deverá enviar notificação escrita (“Notificação de Primeira Oferta”) ao Acionista Controlador, especificando o número de Ações Ofertadas na Primeira Oferta que pretende Transferir (“Direito de Primeira Oferta”).

5.1.1 O Direito de Primeira Oferta será exercido por meio de notificação por escrito, enviada pelo Acionista Controlador ao Acionista Minoritário, com cópia para a Companhia, em até 60 dias corridos contados do recebimento da Notificação de Primeira Oferta (“Notificação de Resposta à Primeira Oferta”). A Notificação de Resposta à Primeira Oferta será considerada irrevogável e irretroatável a partir do seu envio pelo Acionista Controlador e deverá indicar de forma expressa (i) seu interesse em adquirir a quantidade de Ações Ofertadas na Primeira Oferta que o Acionista Controlador teria o direito de adquirir de forma *pro rata* à sua participação no capital social da Companhia, e os exatos termos da oferta (e.g., preço e condições de pagamento); ou (ii) sua renúncia ao Direito de Primeira Oferta, ficando acordado que o silêncio ou o envio intempestivo da Notificação de Resposta à Primeira Oferta será interpretado como uma decisão do Acionista Controlador de não exercer o Direito de Primeira Oferta (“Recusa da Primeira Oferta”).

5.1.2 Em caso de Recusa da Primeira Oferta pelo Acionista Controlador, o Acionista Minoritário poderá alienar as Ações Ofertadas na Primeira Oferta a qualquer Pessoa que lhe submeta proposta vinculativa para Transferência das Ações Ofertadas na Primeira Oferta, nas condições entre eles livremente convencionadas (“Proposta Firme”), devendo referida alienação ocorrer no prazo máximo de até 180 dias contados da efetiva Recusa da Primeira Oferta pelo Acionista Controlador.

5.1.3 Caso o Acionista Controlador envie tempestivamente a Notificação de Resposta à Primeira Oferta informando que deseja adquirir as Ações Ofertadas na Primeira Oferta, então o Acionista Minoritário deverá enviar uma nova notificação ao Acionista Controlador, em até 30 dias contados do término do prazo para entrega da Notificação de Resposta à Primeira Oferta (“Notificação de Decisão Final”), informando se decidiu (i) aceitar a proposta recebida do Acionista Controlador ou (ii) rejeitar a proposta do Acionista Controlador.

5.1.4 Caso o Acionista Minoritário aceite a proposta do Acionista Controlador, o Acionista Controlador estará obrigado a efetivamente celebrar um contrato de compra e venda e adquirir a totalidade das Ações Ofertadas na Primeira Oferta, nos termos da Notificação de Resposta à Primeira Oferta, dentro de até 60 dias contados do recebimento da correspondente Notificação de Decisão Final.

5.1.5 Caso o Acionista Minoritário decida, por meio da Notificação de Decisão Final, não aceitar a proposta constante da Notificação de Resposta à Primeira Oferta, que houver recebido tempestivamente, o Acionista Minoritário poderá alienar as Ações Ofertadas na Primeira Oferta a qualquer Pessoa que lhe submeta uma Proposta Firme, observado o disposto abaixo. A Transferência das Ações Ofertadas na Primeira Oferta à Pessoa que ofereceu a Proposta Firme (“Pessoa Adquirente na Primeira Oferta”) somente poderá ocorrer se, cumulativamente, (a) o preço por Ação Ofertada na Primeira Oferta a ser pago pela Pessoa Adquirente na Primeira Oferta for superior ao preço por Ação Ofertada na Primeira Oferta ofertado pelo Acionista Controlador (e, de modo a permitir a comparação de preços, os Acionistas concordam que somente será aceitável a Transferência de Ações Ofertadas na Primeira Oferta à Pessoa Adquirente na Primeira Oferta que pague o preço de compra em moeda corrente nacional); e (b) a Transferência das Ações Ofertadas na Primeira Oferta à Pessoa Adquirente na Primeira Oferta for consumada dentro de até 180 dias contados da data de recebimento, pelo Acionista Minoritário, da Proposta Firme.

5.1.6 Caso o Acionista Minoritário não Transfira à Pessoa Adquirente na Primeira Oferta as Ações Ofertadas na Primeira Oferta no prazo mencionado na Cláusula 5.1.5 ou, conforme o caso, na Cláusula 5.1.3, o processo previsto nesta Cláusula deverá ser reiniciado.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 6.1. Direito de Venda Conjunta. Observado o disposto nesta CLÁUSULA 6, exceto no caso de uma Transferência Permitida, caso o Acionista Controlador deseje Transferir a uma Pessoa (“Pessoa Adquirente”), parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade (“Ações Ofertadas”), em uma transação ou em uma série de transações, o Acionista Minoritário terá o direito, e desde que assim declare dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.4 abaixo, de vender suas respectivas Ações junto com o Acionista Controlador (“Direito de Venda Conjunta”) na proporção das Ações Ofertadas a serem Transferidas pelo Acionista Controlador, e nos mesmos termos e condições pactuados pelo Acionista Controlador para a alienação das Ações Ofertadas.

6.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já certo e ajustado que caso (i) a Transferência referida nesta Cláusula implique em alteração de Controle da Companhia e (ii) por ocasião de referida alteração de Controle, o Acionista Minoritário exercesse o seu Direito de Venda Conjunta proporcional, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, e, após o referido exercício, o Acionista Minoritário passasse a deter menos de 2% do capital social da Companhia, então o Acionista Minoritário terá o direito de vender a totalidade das Ações de sua titularidade na respectiva transação, ficando o Acionista Controlador obrigado a incluir tais Ações na venda para a Pessoa Adquirente.

Cláusula 6.2. Transferência Proporcional. Exceto conforme o disposto na Cláusula 6.1.1 e Cláusula 6.4, o Acionista Minoritário terá o direito de Transferir à Pessoa Adquirente um número máximo de Ações de sua propriedade, juntamente com o Acionista Controlador, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$(A/B) \times C = D$$

Onde:

“A” é o número total de Ações Ofertadas;

“B” é o número total de Ações detidas pelo Acionista Controlador;

“C” é o número das Ações detidas pelo Acionista Minoritário; e

“D” é o número máximo de Ações que o Acionista Minoritário terá o direito de Transferir no âmbito do exercício do Direito de Venda Conjunta.

A título exemplificativo, caso o capital da social da Companhia seja dividido em 100 Ações, sendo o Acionista Controlador detentor, de 80% do capital social e o Acionista Minoritário de, aproximadamente, 20% do capital social, na hipótese em que o Acionista Controlador desejem alienar, em conjunto, 40 Ações, o Acionista Minoritário terá o direito de Transferir à Pessoa Adquirente 10 Ações, conforme cálculo abaixo:

A= 40

B = 80

C = 20

D= (40/80) x 20

D = 10

Cláusula 6.3. Ajuste de Ações a Serem Transferidas. Caso a Pessoa Adquirente não concorde em adquirir o número de Ações correspondente à soma das Ações Ofertadas com as Ações a serem alienadas pelo Acionista Minoritário, o número de Ações a ser alienado por todos os Acionistas alienantes será reduzido, conforme a fórmula prevista na Cláusula 6.3.2 abaixo, de modo que o objeto da alienação seja um número de Ações igual ao número de Ações Ofertadas que a Pessoa Adquirente Terceiro originalmente concordou em adquirir no negócio jurídico que disparou o Direito de Venda Conjunta.

6.3.1 Na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, o Acionista Controlador notificará o Acionista Minoritário, caso este tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta, informando o máximo de Ações que será alienado à Pessoa Adquirente e que o Acionista Minoritário terá, caso ainda deseje exercer o Direito de Venda Conjunta, que alienar um número de Ações inferior ao inicialmente contemplado a ser determinado nos termos da Cláusula 6.3.2 (“Notificação de Ajuste”). O Acionista Minoritário terá que responder por escrito ao Acionista Controlador no prazo de 10 Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Ajuste (“Período de Confirmação do Exercício do Direito de Venda Conjunta”), informando se deseja (i) desistir do exercício do Direito de Venda Conjunta; ou (ii) exercer o Direito de Venda Conjunta nas condições informadas na Notificação de Ajuste, observado o disposto na Cláusula 6.3.2 e Cláusula 6.4 abaixo. A ausência de resposta ou uma resposta intempestiva à Notificação de Ajuste, pelo Acionista Minoritário, será interpretada como a manifestação da desistência do exercício de seu Direito de Venda Conjunta.

6.3.2 Na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1 acima, o número definitivo de Ações a serem Transferidas à Pessoa Adquirente pelo Acionista Controlador e pelo Acionista Minoritário, caso esta tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta, será determinado de acordo com a seguinte fórmula, que deverá ser aplicada:

$$A \times (B/C) = D$$

Onde:

“A” é o número de Ações que o Acionista Controlador ou o Acionista Minoritário teria(m) o direito Transferir à Pessoa Adquirente nos termos da Cláusula 6.2 acima (i.e., assumindo que nenhum ajuste ou redução fosse necessário);

“B” é o número de Ações Ofertadas que a Pessoa Adquirente concordou em adquirir;

“C” é a soma do número de Ações que o Acionista Controlador e o Acionista Minoritário inicialmente teriam o direito de Transferir à Pessoa Adquirente nos termos da Cláusula 6.2 acima (i.e., assumindo que nenhum ajuste ou redução fosse necessário); e

“D” é o número definitivo de Ações a serem Transferidas à Pessoa Adquirente pelo Acionista Controlador em conjunto com o Acionista Minoritário.

A título exemplificativo, caso (i) o capital da social da Companhia seja dividido em 100 Ações, sendo o Acionista Controlador detentor de 80% do capital social e o Acionista Minoritário de, aproximadamente, 20% do capital social, (ii) o Acionista Controlador desejar alienar 40 Ações; (iii) a Pessoa Adquirente não tenha concordado em adquirir o número de Ações correspondente à soma das Ações a serem alienadas pelo Acionista Controlador e o Acionista Minoritário; então o Acionista Controlador e o Acionista Minoritário terão o direito de Transferir à Pessoa Adquirente, respectivamente, 32 Ações e 8 Ações, conforme cálculo abaixo:

Para o Acionista Minoritário:

$$A = 10$$

$$B = 40$$

$$C = 50$$

$$D = 10 \times (40/50)$$

$$D = 8$$

Para o Acionista Controlador:

$$A = 40$$

$$B = 40$$

$$C = 50$$

$$D = 40 \times (40/50)$$

$$D = 32$$

Para fins da Cláusula 6.2 e Cláusula 6.3.2 acima, sempre que qualquer número de “A”, “B”, “C” e “D” for fracionado até 0,5, deverão ser desconsideradas as casas decimais, devendo ser utilizado somente o número inteiro. Caso qualquer desses números for fracionado acima de 0,5, deverão ser arredondados para o primeiro número inteiro subsequente.

Cláusula 6.4. Exercício da Venda Conjunta. Dentro de 30 dias do recebimento, pelo Acionista Minoritário, de notificação enviada pelo Acionista Controlador informando sobre um negócio jurídico que seja o gatilho de um Direito de Venda Conjunta, o Acionista Minoritário deverá notificar, por escrito, o Acionista Controlador informando se deseja exercer seu Direito de Venda Conjunta (“Notificação de Venda Conjunta”), observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Venda Conjunta será interpretado como uma decisão de não exercer o Direito de Venda Conjunta. A notificação de Venda Conjunta deverá conter, no mínimo, (a) o número de Ações Ofertadas; (b) o nome e identificação completa da Pessoa Adquirente e do grupo econômico ao qual pertence; (c) os principais termos e condições da proposta; (d) o preço oferecido por Ação; (e) termos e condições de pagamento; e (f) outras condições da Transferência, anexando uma cópia da proposta.

Cláusula 6.5. Prazo para Transferência. O Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretratável e, uma vez exercido, o Acionista Minoritário deverá aderir integralmente aos termos e condições informados pelo Acionista Controlador por ocasião da Notificação de Venda Conjunta, bem como ficará obrigado a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações objeto do Direito de Venda Conjunta sejam devidamente concluídas concomitantemente com a Transferência das Ações de propriedade do Acionista Controlador ou, no máximo, em até 90 dias contados do término do prazo para entrega da Notificação de Venda Conjunta. O Acionista Minoritário deverá, ainda, tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta CLÁUSULA 6, comprometendo-se a celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelo Acionista Controlador nos termos e condições constantes das notificações a que se refere a Cláusula 6.3.1 e Cláusula 6.4, incluindo, contrato de compra e venda de ações. Fica desde já certo e ajustado que o Acionista Minoritário será obrigado a prestar apenas declarações e garantias à Pessoa Adquirente, com relação à titularidade de suas Ações e sua capacidade, como Pessoa e Acionista da Companhia, de assinar o contrato de compra e venda e quaisquer outros documentos usuais em operações desta natureza, bem como de vender suas Ações, sendo responsável, portanto, pela indenização à Pessoa Adquirente em virtude de violação ou incorreção de referidas declarações e garantias e por eventual descumprimento do contrato de compra e venda e/ou de qualquer outro documento da operação.

Cláusula 6.6. Custos. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação pelo Acionista Controlador, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas participantes da venda na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

CLÁUSULA 7 DIREITO DE OBRIGAR A VENDA

Cláusula 7.1. Direito de Obrigar a Venda. Respeitados os demais procedimentos previstos neste Acordo, caso o Acionista Controlador receba de qualquer Terceiro uma oferta de boa-fé, irrevogável e irretratável, para a aquisição da totalidade e não menos que a totalidade das Ações de sua titularidade pelo preço mínimo equivalente ao valor patrimonial das Ações (i.e., o valor do patrimônio líquido dividido pelo número de Ações) (“Oferta de Alienação de Controle”), o Acionista Controlador poderá exigir que o Acionista Minoritário também aliene a totalidade das Ações de que for titular à época, para o Terceiro, nos mesmos termos e condições (inclusive preço e forma de pagamento) negociados pelo Acionista Controlador com o Terceiro, caso em que o Acionista Minoritário ficará obrigado a vender as suas Ações (“Direito de Obrigar a Venda”), observado o quanto previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

Cláusula 7.2. Notificação. Para o exercício do Direito de Obrigar a Venda, o Acionista Controlador deverá enviar ao Acionista Minoritário uma notificação por escrito informando os termos e condições da Oferta de Alienação de Controle (“Notificação de Alienação de Controle”). A Notificação de Alienação de Controle deverá conter, no mínimo, os Termos da Proposta. O Acionista Controlador se compromete a, ao negociar a Oferta de Alienação de Controle, fazer com que os Termos da Proposta sejam vinculantes para o Terceiro, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir a totalidade das Ações da Companhia.

Cláusula 7.3. Direito Irrevogável. O exercício do Direito de Obrigar a Venda será irretratável e irrevogável.

Cláusula 7.4. Celebração de Atos. Mediante o recebimento da Notificação de Alienação de Controle, o Acionista Minoritário deverá praticar todos os atos úteis ou necessários a efetivar a alienação de todas as suas Ações, de forma a não atrapalhar ou atrasar a Transferência para o Terceiro da totalidade das Ações da Companhia, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Acionista Controlador, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações.

Fica desde já certo e ajustado que o Acionista Minoritário será obrigado a prestar apenas declarações e garantias à Pessoa Adquirente, com relação à titularidade de suas Ações e sua capacidade, como Pessoa e Acionista da Companhia, de assinar o contrato de compra e venda e quaisquer outros documentos usuais em operações desta natureza, bem como de vender suas Ações, sendo responsável, portanto, pela indenização à Pessoa Adquirente em virtude de violação ou incorreção de referidas declarações e garantias e por eventual descumprimento do contrato de compra e venda e/ou de qualquer outro documento da operação.

Cláusula 7.5. Custos. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência.

Cláusula 7.6. Mandato. O Acionista Minoritário, neste ato, outorga ao Acionista Controlador, de maneira irrevogável e irretirável, como condição do negócio, nos termos dos artigos 654, 684 e 685 do Código Civil, os poderes elencados na Cláusula 7.6.1, na hipótese de Inadimplemento da Obrigação de Realizar a Venda (conforme abaixo definido), para representa-lo no âmbito do Direito de Obrigar a Venda.

7.6.1 Rol de poderes outorgados:

- a. negociar os termos e condições definitivos do contrato de compra e venda de ações a ser firmado com a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda (“Contrato de Compra e Venda”), observado o disposto nesta CLÁUSULA 7;
- b. assinar o Contrato de Compra e Venda, respectivos anexos e eventuais instrumentos acessórios a ele, desde que relacionados à compra e venda objeto do Contrato de Compra e Venda;
- c. celebrar termo de transferência de Ações de titularidade do Acionista Minoritário para a Transferência de referidas Ações à Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda;
- d. dar quitação com relação ao pagamento do preço de aquisição das Ações nos termos do Contrato de Compra e Venda, o qual não poderá, em hipótese alguma ser inferior ao preço mínimo calculado de acordo com a Cláusula 7.1;
- e. comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia que vierem a ser necessárias para a conclusão da Transferência das Ações à Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda; e
- f. praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado pelo Acionista Minoritário ao Acionista Controlador.

7.6.2 Para fins desta Cláusula 7.6, ocorrerá um “Inadimplemento da Obrigação de Realizar a Venda” quando, no prazo de 20 dias corridos contados da data de recebimento, pelo Acionista Minoritário, da Notificação de Alienação de Controle, o Acionista Minoritário não se manifeste ou se recuse, por qualquer razão ou sob qualquer pretexto, a efetivar a Transferência da totalidade das suas Ações ou de qualquer forma as impeça.

CLÁUSULA 8 NÃO COMPETIÇÃO

Cláusula 8.1. Não-Competição e Não-Solicitação. O Acionista Minoritário compromete-se, por si e por suas Afiliadas, pelo prazo em que for Acionista da Companhia, a abster-se de, e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas Partes Relacionadas se abstenham de praticar quaisquer dos atos descritos na Cláusula 8.1.1:

8.1.1 Atos restritos:

- a. participar, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, incluindo, sem limitação, a participação como consultores, sócios, acionistas (neste último caso, exceto por posições passivas em companhias abertas líquidas, desde que a participação não seja superior a 4,99% do capital social) e/ou provedores de mão-de-obra de quaisquer atividades, iniciativas ou empreendimentos relacionados a serviços de comunicação multimídia SCM e serviços de conexão à internet, bem como as atividades do objeto social da Companhia;
- b. persuadir ou tentar atrair qualquer Pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia e/ou suas Investidas a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia e/ou suas Investidas, devendo, ainda, abster-se de empregar, direta ou indiretamente, referidas pessoas e de auxiliar terceiros para que empreguem tais pessoas a qualquer título;
- c. induzir ou tentar influenciar, direta ou indiretamente, qualquer fornecedor ou prestador de serviço da Companhia e/ou de suas Investidas a rescindir seu respectivo contrato de fornecimento, de prestação de serviços ou qualquer outro contrato firmado com a Companhia e/ou suas Investidas, nem induzir ou tentar influenciar qualquer pessoa, funcionário, agente, distribuidor, consultor, fornecedor ou trabalhador autônomo contratado pela Companhia e/ou suas Investidas, ou que com esta mantenha negócios, a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia e/ou suas Investidas;
- d. solicitar contatos, contatar, prospectar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com os atuais clientes da Companhia e/ou de suas Investidas visando prestar, direta ou indiretamente, serviços a tais clientes que sejam, de qualquer forma, relacionados aos negócios da Companhia e/ou de suas Investidas; e
- e. direta ou indiretamente utilizarem-se de informações, know-how, conhecimentos técnicos, científicos, de mercado ou de desenvolvimento de produto, tecnológico, de sistemas de marketing ou de distribuição, relacionados à Companhia e/ou às suas Investidas e de conhecimento do Acionista Minoritário.

8.1.2 As Partes concordam que as obrigações previstas na presente Cláusula são elementos essenciais deste Acordo e, caso o Acionista Minoritário não concordasse com tais obrigações, o Acionista Controlador não teria celebrado este Acordo e tampouco realizado qualquer dos atos jurídicos aqui previstos. Adicionalmente, as Partes concordam que o preço de aquisição de ações detidas por Cláudio, tanto nos termos do Contrato de Aquisição Original, quanto nos termos do CCVA, incluem parcelas destinadas a remunerar o Acionista Minoritário pelas obrigações aqui assumidas, sendo que nenhum pagamento adicional será devido ao Acionista Minoritário neste sentido, pelo período mencionado na presente Cláusula.

8.1.3 Penalidade. O inadimplemento, pelo Acionista Minoritário, das obrigações estabelecidas na nesta Cláusula 8.1, ensejará o pagamento ao Acionista Controlador de multa pecuniária, não

compensatória, no valor total equivalente a R\$ 10.000.000,00, sem prejuízo de eventuais Perdas e do Acionista Minoritário continuar obrigado a cumprir o disposto nesta Cláusula 8.1, pelo prazo aqui determinado.

8.1.4 Promessa de Fato de Terceiro. O compromisso de não competição assumido pelo Acionista Minoritário em nome de suas Afiliadas constitui promessa de fato de terceiro, nos termos e para os fins do Artigo 439 do Código Civil.

CLÁUSULA 9 OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 9.1. Confidencialidade. Sem prejuízo de qualquer prazo maior imposto por Lei, o Acionista Minoritário se compromete, a partir da data de celebração deste Acordo e por um período de 5 anos contados da data em que deixar de ser Acionista, conforme o caso, a manter sigilosas e a não divulgar a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas (i) a este Acordo e seus termos e condições e (ii) às Partes e a Companhia a que tiverem acesso por qualquer forma e a qualquer título. O Acionista Minoritário reconhece e concorda que é integralmente responsável pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por suas Afiliadas, seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre (i) este Acordo e seus termos e condições e (ii) as Partes e a Companhia a que tiverem acesso por qualquer forma e a qualquer título.

9.1.1 Exceções às Obrigações de Confidencialidade. A obrigação de confidencialidade acima prevista não será aplicável quando as Informações Confidenciais (i) se tornarem de domínio público, sem a participação da ou que para tanto tenha concorrido a Parte receptora; (ii) sejam conhecidas pela Parte receptora ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte fornecedora ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; ou (iii) sejam reveladas em decorrência de atendimento a qualquer Lei ou Autorização, desde que (a) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação a respeito da exigência recebida, comprometendo-se a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à Lei ou Autorização.

9.1.2 Penalidade. O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula por Claudio, por ato próprio ou de qualquer um de seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, e/ou de qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais implicará imediata obrigação de pagar ao Acionista Controlador, uma multa pecuniária, não compensatória, no valor total equivalente a R\$ 2.000.000,00, valor este corrigido desde a presente data até a data do pagamento da multa aqui prevista pela variação positiva do IPCA, sem prejuízo de eventuais Perdas decorrentes.

9.1.3 Promessa de Fato de Terceiro. A obrigação de confidencialidade assumida neste Acordo por Claudio em nome de suas Afiliadas e das demais Pessoas indicadas na Cláusula 9.1 acima, constitui promessa de fato de terceiro, nos termos e para os fins do Artigo 439 do Código Civil.

Cláusula 9.2. Acesso à Informação. Mediante solicitação prévia por escrito à Companhia, o Acionista Minoritário terá direito de receber, dentro de no máximo 30 dias contados da solicitação, desde que a informação solicitada já esteja à disposição da Companhia, relatórios de resultados operacionais e financeiros da Companhia. As informações recebidas pelo Acionista Minoritário, nos termos desta Cláusula 9.2, estarão sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista nos termos da Cláusula 9.1.

Cláusula 9.3. Voto Múltiplo. Claudio se compromete a renunciar e a não exercer seu direito de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 9.4. Cancelamento de Registro de Companhia Aberta. Na hipótese de Grain decidir, a qualquer momento durante a vigência deste Acordo, cancelar o registro de companhia aberta da Companhia, alterar a categoria sob a qual a Companhia está registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou aderir ou cancelar a adesão, conforme o caso, da Companhia a qualquer segmento de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Claudio obriga-se, desde já, a votar favoravelmente a tais deliberações, renunciando a qualquer direito relacionado na qualidade de acionista minoritário da Companhia.

CLÁUSULA 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Acordo deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

Se para o Acionista Controlador:

Endereço: 1900 K Street NW, Washington, D.C. 20006
Tel: +1 646 338 0619 / +1 202-779-9055
e-mail: rrodriguez@graingp.com / ldelittle@graingp.com

Com cópia para:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados
Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 447
CEP 01403-000 São Paulo / SP
At: Paula Vieira de Oliveira
e-mail: pvieira@mattosfilho.com.br

Se para Claudio:

Endereço: Rua Alfredo Machado, nº 211, Jardim Eldorado, Botelhos/MG
CEP: 37720-000
Tel.: +55 35 98871-5002
e-mail: claudiocesar0003@gmail.com

Com cópia para:

Lima Neves Sociedade de Advogados
Endereço: Rua Capitão Luís de Melo, nº 101, São José do Rio Pardo/SP
CEP: 13720-000
Tel.: + 55 19 3684-1005
e-mail: samuel@limaneves.com.br
At.: Samuel de Lima Neves

Se para a Companhia:

Endereço: Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi
CEP: 04532-002 São Paulo/SP
e-mail: gminionis@3pp.com.br / mvarotti@3pp.com.br

At.: Gilbert Minionis e Marcus Vinicius Varotti

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados
Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 447
CEP 01403-000 São Paulo / SP
At: Paula Vieira de Oliveira
e-mail: pvieira@mattosfilho.com.br

10.1.1 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 10.1 serão consideradas efetivadas: (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

10.1.2 Qualquer das Partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com esta Cláusula 10.1.

Cláusula 10.2. Prazo. Este Acordo inicia sua vigência na Data de Fechamento do CCVA, e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por manifestação expressa e por escrito dos Acionistas.

10.2.1 A conclusão das transações previstas no CCVA na Data do Fechamento constitui condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, para a eficácia do presente Acordo. Desta forma, o presente Acordo somente se tornará eficaz mediante a verificação de referida condição. Caso não sejam concluídas as transações previstas no CCVA e o CCVA seja rescindido de acordo com seus termos, este Acordo será automaticamente rescindido.

10.2.2 Este Acordo será automaticamente extinto, sem a necessidade de prévia notificação ou interpelação, mediante a consumação de uma oferta pública de ações da Companhia, de qualquer das suas Controladas ou do Acionista Controlador, seja na forma primária (aumento de capital) ou na forma secundária (alienação de ações), observado que os Acionistas desde já se comprometem a observar as regras de restrição à Transferência de Ações previstas nos termos dos documentos da oferta pública.

Cláusula 10.3. Registro e Execução. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Nenhum dos Acionistas poderá ceder e transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo sem prévio consentimento dos outros, ressalvadas as exceções previstas anteriormente neste Acordo. Os Acionistas e seus cessionários autorizados e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações objeto deste Acordo, inclusive comparecer às assembleias gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

Cláusula 10.4. Adesão ao Acordo por Terceiro Adquirente de Ações. Caso haja o ingresso de um Terceiro na Companhia mediante (i) a aquisição de Ações detidas por qualquer Acionista; ou (ii) a Transferência Permitida de Ações, desde que previamente observados os procedimentos previstos neste Acordo para a realização das aludidas Transferências, o Terceiro em questão deverá aderir, incondicionalmente, aos termos deste Acordo, passando a ser parte integrante deste Acordo. No caso dos itens (i) e (ii) desta Cláusula, tal Terceiro sucederá o Acionista que tiver Transferido Ações em todos os seus direitos (ou, no caso de Transferência parcial, exercidos em conjunto com o Acionista cedente) e obrigações aqui estabelecidos. A referida adesão deverá ser formalizada por instrumento escrito, o qual, devidamente assinado pelo Terceiro, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 10.5. Arquivamento e Lavratura. Este Acordo será, na data da verificação da condição suspensiva de eficácia prevista na Cláusula 10.2.1, arquivado na sede da Companhia e suas Controladas

na forma e para os fins do disposto no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das Ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "*O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Triple Play Brasil Participações S.A., celebrado em 15 de janeiro de 2021.*"

Cláusula 10.6. Interveniente Anuente. A Companhia declara ter pleno conhecimento deste Acordo e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações neste ato assumidas.

Cláusula 10.7. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 10.8. Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 10.9. Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a Terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto mediante o prévio e expresse consentimento de todas as Partes, exceto se previsto de forma distinta neste instrumento. Qualquer cessão ou transferência realizada sem observância do acima disposto será nula e sem efeito.

Cláusula 10.10. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Acordo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Acordo.

Cláusula 10.11. Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Acordo seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei, Autoridade Governamental ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado de forma substancial em relação a qualquer das Partes. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa fé a fim de modificar este Acordo com vistas a fazer valer a intenção original das Partes de forma tão próxima quanto possível e de maneira aceitável para que as operações e negócios aqui previstos sejam consumados conforme originalmente previstos na medida máxima possível.

Cláusula 10.12. Boa-fé; Nulidade. Este Acordo foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Acordo espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas,

perante a Companhia e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Acordo.

Cláusula 10.13. Compromisso. Os Acionistas obrigam-se a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos, inclusive o exercício de direitos, votos e poderes ou a busca do seu exercício, que possam ser necessários ou adequados à implementação e cumprimento das disposições deste Acordo.

Cláusula 10.14. Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 10.15. Resolução Arbitral de Conflitos. Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Acordo (“Conflito”), envolvendo qualquer dos Acionistas ou a Companhia (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra acerca da existência do Conflito, momento a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 dias contado da entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada (“Lei de Arbitragem”), e de acordo com as disposições a seguir.

10.15.1 O Conflito deverá ser submetido à arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento para a sua instauração (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado neste Acordo.

10.15.2 A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O julgador não terá poderes para decidir qualquer Conflito com base em regras de equidade.

10.15.3 Convenciona-se que a solução do Conflito será realizada por tribunal arbitral, composto por 3 árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

10.15.4 A arbitragem será confidencial e as Partes Envolvidas não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência

fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

10.15.5 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

10.15.6 A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

10.15.7 O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Acordo, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

Cláusula 10.16. Assinatura Eletrônica. Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Acionistas e de seus termos em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, declarando, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo entre as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse: (i) assinatura em meio eletrônico via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil; (ii) assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br) ou qualquer plataforma similar; ou (iii) qualquer forma de comprovação de consentimento das partes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou por assinatura na plataforma DocuSign ou similar.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento eletronicamente para um só efeito, junto com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Triple Play Brasil Participações S.A., celebrado entre O.A.M.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e Claudio César Rabelo de Almeida, e, na qualidade de interveniente anuente, Triple Play Brasil Participações S.A., datado de 14 de maio de 2021]

O.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Leonardo Luis do Carmo
Cargo: Diretor

CLAUDIO CÉSAR RABELO DE ALMEIDA

TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Gilbert Victor Minionis Delia
Cargo: Diretor

Por: Marcus Vinicius Varotti
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Cesar Augusto Luiz
RG: 27.302.371-8
CPF/ME: 262.188.158-03

Nome: Katia Oliveira Possato
RG: 27.556.268-2
CPF/ME: 250.825.978-09